

- 176 — O distrito de Nova Canaã é criado com território desmembrado dos distritos das sedes dos distritos de Três Fronteiras e Santa Fé do Sul.
- 176 — Vetado.
- 177 — O 40.º subdistrito (Brasiliândia) é criado com o território desmembrado do 4.º subdistrito (Nossa Senhora do O') do distrito de São Paulo.
- 178 — O 41.º subdistrito (Cangaíba) é criado com o território desmembrado do 3.º subdistrito (Penha de França) do distrito de São Paulo.
- 179 — O 42.º subdistrito (Jabaquara) é criado com território desmembrado do 21.º subdistrito (Saúde), do 24.º (Indianópolis) e do 33.º (Ibirapuera) do distrito de São Paulo.
- 180 — O 43.º subdistrito (Jaguara) é criado com território desmembrado do 31.º subdistrito (Pirituba) do distrito de São Paulo.
- 181 — O 44.º subdistrito (Limão) é criado com território desmembrado do 4.º subdistrito (Nossa Senhora do O') e do 23.º (Casa Verde) do distrito de São Paulo.
- 182 — O 45.º subdistrito (Pinheiros) é criado com território desmembrado do 13.º (Butantã), do 14.º (Lapa), do 20.º (Jardim América) e do 39.º (Vila Madalena) do distrito de São Paulo.
- 183 — O 46.º subdistrito (Vila Formosa) é criado com território desmembrado do 27.º subdistrito (Tatuapé) do distrito de São Paulo.
- 184 — O 47.º subdistrito (Vila Guilherme) é criado com território desmembrado do 8.º subdistrito (Santana), do 25.º (Pari) e do 36.º (Vila Maria) do distrito de São Paulo.
- 185 — Vetado.
- 186 — O distrito de São Francisco é criado com sede no povoado de São Francisco e com território desmembrado do distrito da sede do município de São Sebastião.
- 187 — Vetado.
- 188 — O município de Praia Grande é criado com sede na vila do Boqueirão da Praia Grande, com território do 2.º subdistrito (Boqueirão) do distrito da sede do município de São Vicente e território desmembrado do distrito de Solemar.
- 189 — O distrito de Solemar é transferido do município de São Vicente para o de Praia Grande.
- 190 — Vetado.
- 191 — O município de Capela do Alto é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 192 — O município de Votorantim é criado com sede na vila de igual nome e com território do respectivo distrito.
- 193 — A comarca de Sumaré é criada compreendendo o município de igual nome.
- 194 — Vetado.
- 195 — O município de Itaquaquecetuba foi transferido da comarca de Moji das Cruzes para a de Susano pela lei n.º 6.142 de 27 de junho de 1961.
- 196 — Vetado.
- 197 — O município de Nova Europa é transferido da comarca de Itápolis para a de Tabatinga.
- 198 — Vetado.
- 199 — Vetado.
- 200 — Vetado.
- 201 — Vetado.
- 202 — O município de Coronel Macedo é criado com sede na vila de igual nome, com território do respectivo distrito e territórios desmembrados dos distritos da sede dos municípios de Itaporanga e Taquarituba.
- 203 — O distrito de Terra Nova d'Oeste é transferido do município de Santa Mercedes para o de Nova Guataporanga.
- 204 — Vetado.
- 205 — A comarca de Valinhos é criada compreendendo o município de igual nome.
- 206 — A comarca de Vera Cruz é criada compreendendo o município de igual nome.
- 207 — A comarca de Vinhedo é criada compreendendo o município de igual nome e o de Louveira.
- 208 — O município de Louveira é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito e o território desmembrado do distrito da sede do município de Jundiá.
- 209 — Vetado.
- 210 — O município de Terra Roxa é transferido da comarca de Pitangueiras para a de Viradouro.
- 211 — Vetado.
- Nota: os anexos ns. 2 e 3 serão publicados em outro suplemento.

LEI N. 8.052, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre abertura de créditos e dá outras providências

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, créditos de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) (...Vetado...) suplementares respectivamente às verbas ns. 358-8.92.4-Despesas Diversas (...Vetado...) do orçamento.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, créditos até o limite de Cr\$ 91.300.000,00 (noventa e um milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementares às dotações de pessoal variável do Ensino Primário, do Serviço Dentário Escolar e das Escolas Técnicas, Industriais e Artesanais, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor dos créditos de que tratam os artigos anteriores será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a celebrar convênios com entidades particulares especializadas no tratamento de moléstias mentais, à base de leito-dia, inclusive para ampliação.

Parágrafo único — O Departamento de Assistência a Psicopatas baixará, dentro de 30 (trinta) dias, regulamento fixando as normas gerais para a celebração dos convênios de que trata este artigo.

Artigo 5.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1964, de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.053, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — ...vetado...

Artigo 2.º — ...vetado...

Artigo 3.º — ...vetado...

Artigo 4.º — ...vetado...

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, créditos até o limite de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), suplementares às dotações de pessoal fixo do Ensino Primário, do orçamento.

Parágrafo único — O valor dos créditos a que se refere este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Padre Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.891, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre redução de estágio no Quadro de Veterinária da Força Pública do Estado de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do § 3.º do artigo 12 do Decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido, à metade, o estágio no posto de Segundo-Tenente do Quadro de Veterinária da Força Pública do Estado de São Paulo, por não existir oficial nesse posto com a totalidade do estágio exigido para a promoção e haver conveniência para o serviço público.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1963.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.892, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre redução de interstício no posto de Capitão Maestro do Quadro de Especialistas da Força Pública do Estado de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no artigo 10.º, parágrafo único do Decreto-Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido, a três anos, o tempo mínimo de interstício no posto de Capitão Maestro do Quadro de Especialistas da Força Pública do Estado de São Paulo, por existir nesse posto um só candidato, que atualmente não possui a totalidade do interstício exigido para promoção, e haver conveniência para o serviço público.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.893, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre redução de interstício no posto de Capitão do Quadro de Veterinária da Força Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no artigo 10.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido, à metade, o tempo mínimo de interstício no posto de Capitão do Quadro de Veterinária da Força Pública do Estado de São Paulo, por existir nesse posto um só candidato, que atualmente não possui a totalidade do interstício exigido para promoção, e haver conveniência para o serviço público.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 42.894, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 1.276.040,40 no Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado — "DAMSPE"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado — "DAMSPE" — um crédito de Cr\$ 1.276.040,40 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, quarenta e quatro centavos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

§ 1.º — Despesa Administrativa

VERBA No. 1

Pessoal

	Cr\$
8.41.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
011 — Vencimentos de cargos	660.600,00
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos	449.000,40
017 — Adicional por tempo de serviço	166.440,00
Total das suplementações	1.276.040,40

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "Superavits" relativos a exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 42.895, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 3.866.331,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura: